



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1088, DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e**

### **CONSIDERANDO:**

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;
- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;
- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;
- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos

direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos; e

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2022 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA– RJ.

**Art. 2º** - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

**I** - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;

**II** - Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

### **CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS**

**Art. 3º** - No período compreendido entre os dias 21/01/2022 e 24/01/2022, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 222/2021, do Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA, datado de 08/12/2021 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 201/2002, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

**§1º** - Deverá o taxista permissionário apresentar o Certificado de Verificação Metrológica do exercício 2019

em diante, sem o qual fica a Oficina Credenciada proibida de executar o serviço de Atualização de Tarifa.

**§2º** - Deverão as Oficinas Credenciadas adotar procedimentos para viabilizar a execução da referida Atualização a todos os veículos portadores de taxímetros no Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA, no período de que trata o Artigo 3º desta Portaria, incluindo, dentre outros, a definição de calendários de atendimento e horários de funcionamento necessários à sua fiel execução.

**Art. 5º** - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lacres, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

**Art. 6º** - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

**§1º** - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

**§2º** - As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao INMETRO.

**Art. 7º** - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal **PSIE**, através do sítio **servicos.inmetro.rs.gov.br**, informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

**Art. 8º** - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionada ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente a data do agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

**Art. 9º** - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do sítio [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**Art. 10** - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA, após o dia 24/01/2022, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único** - Após executado o procedimento de Alteração de Tarifa regulado pelo artigo 2º desta Portaria no taxímetro, ficam as Oficinas Credenciadas proibidas de efetuar qualquer novo serviço no instrumento sem a prévia autorização do IPEM-RJ até que concluída a Verificação Metrológica de que trata o artigo 2º deste Ato.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ**

**Art. 11** – O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 24/01/2022 à 27/01/2022, na Francisco Coelho Pereira, 255 – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

#### **Seção I**

##### **Do Agendamento**

**Art. 12** - Após efetuada a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br) para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

**§1º** - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

**§2º** - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

**§3º** - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

**§4º** - No caso de permutas e transferência de propriedade deverá o taxista comparecer à Regional de Niterói, para efetuar o agendamento.

§5º - O agendamento do serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término do calendário.

§6º - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

§7º - Fica estipulada como a data limite para agendamento dos serviços da referida verificação metrológica, o dia 26/01/2022.

## **Seção II**

### **Da Análise Documental**

**Art. 13** - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

**I** – Carteira Nacional de Habilitação; (original)

**II** – Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)

**III** – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)

**IV** – Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (original)

**V** – Certificado atualizado do poder municipal concedente (original e cópia);

**VI** – Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)

**VII** – Ofício da Prefeitura e publicação do ato no Diário Oficial para os casos de permuta do veículo e transferência da autonomia.

**VIII** – Comprovante de residência, caso não haja cadastro no sistema (original e cópia).

**IX** – Procuração para terceiros inclusive para o motorista auxiliar e o documento oficial de identificação do procurador (original e cópia);

§ 1º - A procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá conter poderes específicos para representação perante o IPEM/RJ.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso VIII deste artigo, somente serão aceitas contas públicas como luz, água, gás ou telefone, não podendo ser a data de sua emissão superior a 03 (três) meses, sendo possível declaração de próprio punho do permissionário.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, o ofício deverá informar em nome de quem será conferida a permissão.

§ 4º - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da vistoria.

**Art. 14** – Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - É dever do permissionário informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

### **Seção III Do Teste de Pista**

**Art. 15** - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

**§1º** - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

**§2º** - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 14, parágrafo 1º, na presente Portaria .

**§3º** - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

**§4º** - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

#### **Seção IV** **Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação** **do Selo de "Verificado até 2023" do IPEM-RJ**

**Art. 16** - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2023" do IPEM-RJ.

**Art. 17** - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

**§1º** - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

**§2º** - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

**§3º** - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Regional de Niterói, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

### **CAPÍTULO III DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

**Art. 18** - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

§1º - As transferências e permutas somente serão agendadas na Regional de Niterói, não se admitindo o agendamento pelo sistema.

§2º - A transferência será admitida somente pelo permissionário ou procurador, com o reconhecimento em cartório por autenticidade.

§3º - A permuta poderá ser realizada pelo Auxiliar, desde que o mesmo esteja devidamente cadastrado no veículo anterior.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

**Art. 20** - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuar a em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

**Art. 21** - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ está disponível na página eletrônica



[www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**Art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

**Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022.

**Kennedy Martins**  
Presidente – IPEM/RJ  
ID. 44333153

<b>ANEXO I</b>		
<b>ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>FINAL DE PLACA</b>
21.01.2022 a 24.01.2022	6ª feira, sábado e 2ª feira	TODAS AS PLACAS

<b>ANEXO II</b>		
<b>VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ</b>		
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>FINAL DE PLACA</b>

24.01.2022 a 27.01.2022

2ª feira até 5ª feira

TODAS AS PLACAS



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy de Assis Martins, Presidente**, em 07/01/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27181683** e o código CRC **5B5DAE10**.

Referência: Processo nº SEI-150164/000038/2022

SEI nº 27181683